



**CONVÊNIO N. 035/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 447630 SSP/RO e CPF/MF n.º 325.545.832-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob n. 05.881.925/0001-02, com sede e administração na Rua Dr. Antonio Lázaro de Moura, n. 1123, Bairro Jardim Presidencial I, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por seu presidente **PEDRO PAULO SANDRINI SANTANA**, portador do RG n. 85057 SSP/SC e inscrito no CPF sob n. 166.543.749-91, residente e domiciliado na Rua Solimões, n. 1316, Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominada **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o presente Convênio, conforme a **Lei Municipal n. 3157/2018**, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma da lei supracitada e do disposto no **Processo Administrativo n. 1-2218/2018 (SEMED)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONCEDENTE**, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal n. 3157/2018, repassará ao **CONVENENTE** recursos financeiros, destinados à **manutenção de suas atividades pedagógicas e para garantir a continuidade dos atendimentos aos alunos matriculados na entidade.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser repassado em doze parcelas mensais no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Parágrafo único** – A **CONVENENTE** deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2018. Para esse fim, em 16 de abril de 2018 foram extraídas as Notas de Empenho GL – Global 1822 e 1823 da seguinte forma:

#### EMPENHO GL – Global 1822

02 – Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2083.0000 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil – Pré Escola

3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

**VALOR: 60.000,00**

#### EMPENHO GL – Global 1823

02 – Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2142.0000 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil – Creche

3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

**VALOR: 36.000,00**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até **31 de dezembro de 2018**, nos termos da Lei Municipal n. 3157/2018, **retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2018.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE

O presente Convênio está amparado na Lei Municipal n. 3157, de 22 de março de 2018, bem como nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 1-2218/2018 (SEMED).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, no **prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse**, à Coordenadoria-Geral de Contabilidade (artigo 4º da Lei Municipal 3157/2018), sob pena de suspensão dos repasses subsequentes, bem como sujeitar-se às demais penalidades impostas pela lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em 03 (três) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua



publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Procuradoria-Geral do Município.

Ji-Paraná/RO, 19 de abril de 2018.

*Marcito*  
CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO  
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25  
MARCITO APARECIDO PINTO  
Prefeito

*Pedro Paulo*  
CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE  
CNPJ/MF n. 05.881.925/0001-02  
PEDRO PAULO SANDRINI SANTANA  
Presidente

*Leiva*  
LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n. 9014/GAB/PMJP/2013

*Silas*  
SILAS ROSALINO DE QUEIROZ  
Procurador-Geral do Município - interino  
Decreto n. 8132/GAB/PMJP/2017

*Palmira*  
PALMIRA DE FARIAS LIMA  
Servidora Municipal  
Testemunha

*Sonia*  
SONIA TEIXEIRA COSTA  
Servidora Municipal  
Testemunha